



**ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
002/2016**

A Comissão de Seleção da Chamada Pública 002/2016 – Seas, devidamente designada através da Portaria 032/2016,

CONSIDERANDO as dúvidas que nos foram apresentadas em relação às Planilhas de Aplicação Financeira;

CONSIDERANDO que o prazo para pedido de esclarecimentos previsto no item 12. CRONOGRAMA do mencionado edital se exauriu em 07.12;

CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção pode, de ofício, editar esclarecimentos complementares ao Edital CHP 002/2016-Seas, com a finalidade de dar maior transparência ao procedimento;

Vem apresentar publicamente os seguintes esclarecimentos:

1. DÚVIDA: No cronograma de encargos sociais, bem como no quadro informativo vejo que a alíquota para INSS é de 26,5%, mas creio que possamos ajustar de acordo com o valor real pago pela OSC, gostaria apenas da sua confirmação.

ESCLARECIMENTOS: Sim, a alíquota deve ser ajustada de acordo com o valor pago pela OSC.

2. DÚVIDA: Verifiquei que na planilha consta insalubridade e outros porém, vemos que é necessária previsão de adicional noturno para alguns colaboradores, posso editar a planilha incluindo item?

ESCLARECIMENTOS: Sim, a planilha é editável e o item em questão poderá ser incluído na planilha.

3. DÚVIDA: Na aba 6.0 Cronograma de provisões mensais os itens INSS, FGTS e PIS sobre décimo terceiro encontra se com as respectivas alíquotas 8%, 1% e 0,1%, não compreendi porque dessas alíquotas se puder me esclarecer.

ESCLARECIMENTOS: As alíquotas em questão são aquelas mais utilizadas, no entanto a planilha deverá ser ajustada para os percentuais utilizados por cada OSC.



4. DÚVIDA: Na aba 6.0 Cronograma de provisões mensais verifiquei o cálculo da multa rescisória do fgts e vi que a fórmula digitada só calcula 50% sobre as provisões de fgts sobre férias e décimo terceiro, sendo que a multa deve ser calculada sobre todo o saldo da conta de fgts do trabalhador.

ESCLARECIMENTOS: Neste caso, a planilha objetiva efetivar cálculos anuais. Assim foram levados em consideração que o cálculo da multa sobre as provisões seria no valor de 50%, por se tratar de contrato novo, de primeiro ano. Os custos anteriores, se existirem, não poderão ser calculados na planilha. E, no segundo ano, caso aconteça, a multa estará contemplada nos dois anos, pois foram levados em consideração os 50% do primeiro ano, e serão considerados mais 50% sobre os valores do 2º ano.

5. DÚVIDA: Ainda na aba 6.0 Cronograma de provisões mensais analisei o cálculo das férias que é feito um terço do salário do trabalhador, porém quando vamos para a aba 2.0 Recursos Humanos vi que a provisão mensal é multiplicada por 12, sendo assim creio que o correto seria calcular as férias um terço do salário dividido por 12.

ESCLARECIMENTOS: O cálculo da aba 6 – Cronograma de provisões mensais prevê os valores de forma individual. Já na aba 2 – Recursos Humanos são levados em consideração o montante respectivo de férias, diárias, horas extras, multa de FGTS e seus encargos.

6. DÚVIDA: Quando pagamos o vale transporte efetuamos o desconto de 6% do valor do salário do colaborador, não vi aqui na planilha nenhum item para efetuar esse desconto, podemos incluir?

ESCLARECIMENTOS: O valor a ser incluído na planilha será o valor a ser desprendido no efetivo pagamento do vale transporte. Se do funcionário é descontado algum percentual, este deverá ser compensado dentro do valor a ser inserido na planilha.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2016.

Comissão de Seleção CHP 002/2016-Seas